

Informe Jurídico

Boletim Informativo da Assessoria Jurídica • Ano 2 • Nº 21 • Julho 2009



Novas normas ambientais estaduais

Foram publicadas, em 01/07/09, a Lei nº 11.476, que dispõe sobre a criação da Política de Desenvolvimento do Turismo Sustentável nas Áreas de Proteção Ambiental do Estado da Bahia, indica as modalidades de empreendimentos e atividades de turismo sustentável em Zona de Proteção Visual (ZPV), os parâmetros urbanísticos nas Zonas de

Agricultura (ZAG) e define a Zona de Manejo Especial da APA do Litoral Norte e seus parâmetros, estabelecendo regras, instrumentos de gestão e recursos, de modo a garantir a conservação da biodiversidade, e a Lei nº 11.478, que aprova o Plano Estadual de Adequação e Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais, tendo como objetivo pro-

mover a adequação ambiental dos imóveis rurais do Estado da Bahia, através da recuperação e regularização da reserva legal e das áreas de preservação permanente.

Em 19/06/09 foi publicada a Resolução CONERH nº 52, que estabelece diretrizes e critérios para a formação e a renovação de Comitês de Bacia Hidrográfica no âmbito do Estado da Bahia,

para constar, dentre outras atribuições, que os Comitês de Bacia hidrográfica (CBH), deverão adequar a gestão de recursos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de abrangência, em conformidade com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e com os respectivos planos de Bacia Hidrográfica.

Novas regras para contratação de trabalhadores

O art. 1º, da Lei nº 7.064/82, a qual dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados no Brasil, ou transferidos, para prestar serviços no exterior, fazia referência apenas aos empregados contratados ou transferidos por empresas de engenharia, incluindo empresas de consultoria, projetos e obras. Em que pese a limitação do texto da Lei nº 7.064/82, diante da ausência de outra norma que disciplinasse a questão, os tribunais, por analogia, vinham aplicando seus dispositivos aos demais casos semelhantes, que envolvessem empregados de empresas de diversos ramos de atividade.

Com a publicação no DOU, em 06/07/09, da Lei nº 11.962/09, as regras contidas na Lei nº 7.064/82 passam a ser aplicadas, indistintamente, a todas as empresas que venham a contratar ou transferir trabalhadores para prestar serviço no exterior.

Parcelamento de débitos fiscais é normatizado

Foi publicada em 23/07/09 a Portaria Conjunta nº 6, que dispõe sobre o pagamento e o parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, parcelados ou não, com vencimento até 30/11/2008, de que tratam os arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941/09. Poderão ser parcelados, em até 180 meses, inclusive, o saldo remanescente dos débitos consolidados no REFIS (Programa de Recuperação Fiscal), PAES (Parcelamento Especial), PAEX (Parcelamento Excepcional) ou no parcelamento ordinário. Não estão abrangidos os débitos relativos ao Simples Nacional, devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte.

Os requerimentos de adesão aos parcelamentos ou ao pagamento à vista com utilização de prejuízo fiscal ou de base nega-

tiva de CSLL deverão ser protocolados exclusivamente nos sítios da PGFN ou da RFB, www.pgfn.fazenda.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br com utilização de certificado digital ou código de acesso, a partir do dia 17 de agosto até as 20 horas (horário de Brasília) do dia 30 de novembro de 2009. O pagamento à vista que não considere a utilização de prejuízo fiscal ou de base negativa de CSLL é auto-aplicável desde a publicação da Lei e independe de formalização de adesão. O valor de cada prestação será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da taxa Selic para títulos federais a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% para o mês do pagamento. As prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

Práticas de trabalho decentes: novas disposições

Por meio da Lei Estadual nº 11.479, de 01/07/09, foram instituídas restrições à concessão e à manutenção de financiamentos e incentivos fiscais pelo Estado da Bahia, a empregadores que não adotem práticas de trabalho decente e não atendam à legislação que trata de cotas para pessoas portadoras de deficiência e jovens aprendizes.

A concessão de financiamentos e incentivos fiscais pelo Estado da Bahia poderá ficar condicionada ao cumprimento das obrigações referidas na nesta Lei quando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua notificação, a empresa apresentar Plano de Adequação, comprometendo-se a cumprir as exigências estabelecidas em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da aprovação pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Alterações no PIS/PASEP e COFINS – alíquota zero

Por meio da Medida Provisória nº 465/09 foi prorrogada a alíquota zero da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na venda no mercado interno de farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da Tipi, trigo classificado na posição 10.01 da Tipi, e pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum classificados, respectivamente, nos códigos 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 da Tipi.

O benefício, que seria aplicado até 30 de junho de 2009, passou a ter validade até 31 de dezembro de 2010.

Foi mantida a redução a zero da alíquota da COFINS, instituída pela MP nº 460/09, incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 150cm³, efetuada por importadores e fabricantes, classificadas nos códigos 8711.10.00, 8711.20.10 e 8711.20.20 para os meses de julho, agosto e setembro de 2009.

A MP nº 465 incluiu o código 87.11.20.90 da TIPI, que terá também alíquota zero da COFINS para o trimestre acima indicado. O benefício não se aplica às receitas auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendadora, na condição de substituta tributária.

A referida MP tratou ainda sobre:

a) subvenção econômica ao BNDES;

b) fonte adicional de recurso ao BNDES (alteração à Lei nº 11.948, de 2009).

Por fim foram revogados: a) os arts. 4º e 5º da Medida Provisória no 462, de 14 de maio de 2009 - que tratavam sobre crédito do BNDES; e b) o § 1º do art. 33 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - que tratava sobre o prazo para interposição de recurso voluntário no Processo Administrativo Tributário.

Emissão de CND e fiscalização

O Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou a Recomendação CGSN nº 3, de 22/06/09, que orienta a Receita Federal do Brasil, Estados e Municípios quanto à emissão de CND e aos procedimentos de fiscalização das empresas optantes.

Em resumo:

a) Valores constantes da declaração anual (DASN) e não quitados podem ser motivo impeditivo à emissão de CND;

b) Valores informados no PGDAS e não quitados não são motivo impeditivo à emissão de CND;

c) Os entes federativos podem efetuar lançamento fiscal dos valores não declarados, mesmo antes do prazo de entrega da declaração anual.

Lei disciplina a retirada dos autos do cartório

Publicada, em 07/07/09, a Lei nº 11.969 que disciplina a retirada dos autos do cartório ou secretaria pelos procuradores para a obtenção de cópias, na hipótese de prazo comum às partes.

O § 2º, do art. 40, do Código de Processo Civil agora estabelece que, em sendo comum às partes o prazo, podem os procuradores retirar os autos de cartório, pelo prazo de 1 (uma) hora, independente de ajuste entre as partes, para extração de cópias.

Tal mudança visa solucionar impasse que envolvia o cotidiano do profissional de direito, eis que, para o bom exercício de sua profissão, o advogado, muitas vezes, necessita fazer carga do processo para simples extração de cópias para estudos - a chamada "carga rápida". Este simples procedimento, entretanto, era obstaculizado ou dificultado na hipótese de prazo comum.

Empreendedor individual

Conforme noticiado nesse periódico, o Programa do Empreendedor Individual foi criado com o objetivo de retirar da informalidade 11 milhões de brasileiros, homens e mulheres, que vivem de pequenos negócios ou da prestação de serviço. Para incentivar a adesão foram criadas várias vantagens para esses trabalhadores.

O processo de formalização ao Programa do Empreendedor Individual é totalmente gratuito e por meio da internet. A adesão pode ser feita exclusivamente no Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), onde o empresário individual obterá, no ato da formalização, o seu CNPJ, seu cadastro na Junta Comercial e sua inscrição no INSS.



Lei nº 11.965 de 03/07/09

Altera os artigos 982 e 1.124-A do Código de Processo Civil que tratam respectivamente: a) do inventário, da partilha e da escritura pública; b) da escritura pública no caso de separação consensual e o divórcio consensual.

Lei nº 11.977 de 07/07/09

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

Portaria PGFN nº1.008 de 30/06/2009

Altera a Portaria nº 642 de 2009, que disciplina a divulgação da lista de devedores no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A alteração refere-se aos dados do devedor que poderão ser divulgados.

Decreto nº 6.890 de 29/06/09

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, reduzindo a zero a alíquota de diversos produtos e criou desdobramentos na descrição dos códigos de classificação.

Lei nº 11.959 de 29/06/09

Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23/11/88, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28/02/67.

Decreto nº 6.889 de 29/06/09

Dispõe sobre a composição e as competências do Conselho de Participação em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e sobre a forma de integralização de cotas nesses fundos.

Decreto altera regimes fiscais

Através do Decreto nº 6.887, de 25/06/2009, foram alterados os Decretos nºs 5.171/04, 5.649/05, 5.712/06, e 6.233/07, para regulamentar dispositivos das Leis nos 10.865/04, 11.196/05, e 11.484/07.

Com relação ao RECAP - Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras, foi alterada a conceituação do que se considera preponderantemente exportadora para fins

do benefício.

Em relação ao REPES - Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação a alteração refere-se à definição da pessoa jurídica que poderá ser habilitada ao regime.

Já o Decreto nº 6.233/07 que trata do PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores foi alterado em relação à alíquota

zero para PIS, COFINS, PIS-importação, COFINS-importação e IPI para máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da adquirente, destinados às atividades especificadas.

O Decreto nº 6.887/09 ainda traz diversas alterações na legislação tributária, ressaltando que as disposições nele contidas produzem efeitos desde 18 de setembro de 2008.

Resolução cria o agendamento do Simples Nacional

O Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou a Resolução CGSN nº 60, que cria a figura do agendamento da opção pelo Simples Nacional.

A opção para empresas já em atividade ocorre todos os anos no mês de janeiro. Pelo novo dispositivo, a empresa poderá agendar seu pedido no período entre o mês de novembro e dezembro do ano anterior. Em 2009, o agendamento poderá ser efetuado entre 03/11/2009 e 30/12/2009, no Portal do Simples Nacional.

Caso haja pendências, o agendamento será rejeitado e o aplicativo informará os motivos - sejam cadastrais ou de débito. Caso o contribuinte resolva as pendências, poderá repetir o agendamento até 30/12/2009. Se ainda assim as pendências persistirem, poderá fazer a opção normal, entre 04/01/2010 e 29/01/2010.

Não há modificação na atual regra geral que prevê que a própria empresa deve pedir exclusão caso se enquadre em algum motivo impeditivo à permanência no regime.

A mesma resolução trouxe outras modificações, dentre estas: - Cálculo do crédito de ICMS, impedimentos à sua utilização e preenchimento dos documentos fiscais a ele relativos; - Regras para dispensa da emissão do documento fiscal por parte do empreendedor individual com receita bruta anual de até R\$ 36.000,00, bem como os procedimentos quando esse limite for extrapolado; - Cálculo dos valores de retenção do ISS, quando cabível; - Prazo para desenquadramento e para cancelamento da opção por parte do MEI optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

RTT e FCONT - regulamentação e instituição por Instrução Normativa

Por meio da Instrução Normativa (IN) nº 949, publicada no DOU de 17/06/09, a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB regulamentou o Regime Tributário de Transição (RTT) e instituiu o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT).

Em relação ao Regime Tributário de Transição (RTT), foi disposto sobre: a) a neutralidade fiscal das alterações introduzidas pela Lei nº 11.638 e pelos arts. 37 e 38 da Lei nº 11.941, que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas, custos e des-

pesas computadas na escrituração contábil, para apuração do lucro líquido do exercício; b) os procedimentos a serem adotados pela pessoa jurídica sujeita ao RTT, para reverter o efeito da utilização de métodos e critérios contábeis diferentes daqueles previstos na legislação tributária; c) o tratamento tributário das subvenções para investimento; d) o tratamento tributário do prêmio na emissão de debêntures.

O FCONT é uma escrituração, das contas patrimoniais e de resultado, em partidas dobradas,

que considera os métodos e critérios contábeis aplicados pela legislação tributária. O uso do FCONT é necessário à realização dos ajustes fiscais, não podendo ser substituído por qualquer outro controle ou memória de cálculo.

Destaca-se que o FCONT deverá ser apresentado em meio digital até às 24 horas (horário de Brasília) do dia 30 de novembro de 2009, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado no dia 15 de outubro de 2009, no sítio da RFBrazil, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Precatórios usados para quitar débitos

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu, por unanimidade, que devem ser aceitos precatórios adquiridos pela empresa para a quitação de débitos com o fisco do Estado de Goiás.

A empresa adquiriu precatórios de terceiro para quitar débitos prévios, porém o Estado de Goiás afirmou não ser legalmente possível realizar tal quitação, e em razão

disto houve a impetração mandado de segurança perante o Tribunal de Justiça de Goiás.

Alegou-se que a Emenda Constitucional nº 30/00, que alterou o artigo 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, autoriza o uso dos precatórios para pagar obrigações com o fisco e que o direito de compensação ainda seria garantido pelo artigo 180 da

Lei Estadual n. 11.651/91.

Pelo fato de não ter sido acatada a tese, houve recurso ao STJ, garantindo que a regularidade da cessão dos precatórios teria ficado comprovada no processo e que as escrituras públicas de cessão de crédito comprovariam a validade destes. O ministro afirmou que a posição do Estado de Goiás seria irregular. (RMS 26500)

Nota fiscal de serviço eletrônica no município do Salvador

O Decreto Municipal nº 19.682/09 acrescentou dispositivo ao Decreto nº 18.019/2007 para incluir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) como documento que integra o documentário fiscal relativo ao ISS.

O referido Decreto estabeleceu, ainda, critérios para emissão da NFS-e, tais como: a) as informações que deverão constar da NFS-e; b) a numeração e validade da NFS-e; c) o aplicativo para emissão e suas funcionalidades; d) o cancelamento e substituição da NFS-e; e e) os contribuintes obrigados a emitir a NFS-e.

NOS TRIBUNAIS

Morte afasta multa

A multa imposta ao empregador que atrasa, sem motivo justificado, o pagamento das verbas rescisórias não é aplicável quando o contrato de trabalho é extinto em razão de morte do empregado. O entendimento foi aplicado pela 2ª Turma do TST (RR 380/2004-027-03-00.7)

Sócio de S.A.

Se não foram encontrados bens da empresa para garantir o pagamento do débito trabalhista, a execução se volta contra os seus sócios, ainda que se trate de uma sociedade anônima. (AP nº 01287-2007-037-03-00-0)

Participação nos lucros

É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de participação nos lucros, esse é o entendimento da 2ª Turma do STJ. (Resp 856160)

Execução de INSS

A 1ª Turma do TRT de São Paulo negou provimento ao agravo de petição que pretendia a cobrança da contribuição previdenciária sobre o salário pago durante a prestação de serviços, sob o fundamento de que não há como serem executadas na Justiça do Trabalho contribuições previdenciárias incidentes sobre salários do período contratual reconhecido por sentença. (Acórdão nº20090014817)

Dano ambiental

A 1ª Turma do STJ não acolheu recurso especial em que a micro-empresa visava desvincular-se da multa de mais de R\$ 27 milhões por armazenar em depósito quase 70 mil pneus importados, em virtude de infração administrativa ambiental. (REsp nº 1080613)

Depósito recursal

A 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho considerou inválido o recolhimento do depósito recursal fora da conta vinculada do FGTS do trabalhador. (RR – 3386/ 2006-007-09-00.0)

Mau pagador

A 2ª Seção do STJ editou nova súmula que impede o pagamento de indenização por danos morais para quem já é registrado como mau pagador e tem o nome inscrito novamente como inadimplente em cadastros de proteção ao crédito. (Súmula nº 385)

ASSESSORIA JURÍDICA ON-LINE

Os sindicatos que compõem a FIEB e as empresas a estes filiadas poderão tirar suas dúvidas sobre as questões trabalhistas e tributárias com o serviço de assessoria jurídica on-line. Basta acessar www.fieb.org.br/assessoria_juridica.

Sociedade entre cônjuges

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) com base no art. 997, do Código Civil, negou o pedido de uma empresa do Rio Grande do Sul que buscava alterar a decisão que impedia casal de ingressar em sociedade simples, sob o argumento de que a proibição se restringiria apenas à sociedade empresária.

A interpretação da ministra relatora da citada Turma é de que “as características que distinguem os tipos de sociedade – simples e empresarial – não justificam a aplicação do referido artigo a apenas um deles. É que o fato do dispositivo utilizar apenas a expressão ‘sociedade’, sem estabelecer qualquer especificação, impossibilita o acolhimento da tese de que essa sociedade seria apenas a empresarial.”

Vale lembrar que este dispositivo legal somente tem incidência em relação às sociedades limitadas entre cônjuges casados sob o regime de comunhão universal ou de separação obrigatória, para as sociedades constituídas na vigência do Código Civil de 2002. Isso porque as sociedades entre marido e mulher regularmente existentes antes do advento do novo Código Civil foram consideradas regulares, não cabendo retroatividade da lei nova. (Recurso Especial nº 518711/RO)

Orientações para facilitar a restituição do IR

A Receita Federal do Brasil disponibilizou na Internet (www.receita.fazenda.gov.br) um “link” contendo todas as instruções a serem seguidas pelo contribuinte para que obtenha a restituição do Imposto de Renda retido na fonte relativo ao abono pecuniário de férias.

As orientações do “link” da RFB, que traz inclusive tabela com prazos de entrega das declarações retificadoras para cada ano cuja restituição o contribuinte tenha direito de 2004 a 2007, se baseiam nas determinações contidas na Instrução Normativa nº 936.

O contribuinte deverá dispor de comprovante do recebimento do abono pecuniário de férias e do número do recibo de entrega da declaração relativa ao ano-calendário do recebimento do abono. Caso não disponha do número do recibo da declaração do ano-calendário do recebimento do abono, poderá obtê-lo no link <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/Declara2003Informa1Aviso.htm>.



Informativo produzido pela **Assessoria Jurídica do Sistema FIEB**

EQUIPE: Silvana Sapucaia, Sonia Sampaio, Danusa Costa Lima, Marianna Pedreira, Daniela Eirado e Gustavo Moris | **E-MAIL:** informe.asjur@fieb.org.br

Rua Edístio Pondé, 342, Stiep. CEP: 41770-395 / Tel: 71 3343-1240. Salvador - Bahia

TIRAGEM: 5.000 exemplares